



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**PROJETO DE LEI Nº**                    **/2025**

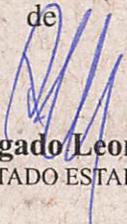
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O  
SINDICATO                    DOS                    DETETIVES  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública ao SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 1996, inscrita no CNP sob n. 01.034.976/0001-48, com sede na Av. Mendonça Júnior, n. 667, Gruta de Lourdes, Sala 111, CEP: 57052-480, Maceió, Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,                    de                    de 2025.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1806/2025  
Data: 30/07/2025 - Horário: 17:40  
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir a utilidade pública ao *Sindicato dos Detetives Profissionais do Estado de Alagoas*, uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 1996, que atua na organização e representação da classe dos detetives profissionais no Estado de Alagoas. O sindicato tem como missão promover a defesa dos direitos e interesses dos profissionais da área, além de colaborar com o desenvolvimento da segurança privada no estado.

Ao longo dos anos, o SINDESPAL tem demonstrado sua importância não apenas para os profissionais que representa, mas também para a sociedade alagoana, ao contribuir para a ordem pública e à melhoria dos serviços de investigação e segurança. A confecção de seu registro formal como uma entidade de utilidade pública se justifica pela sua relevância social e pelo serviço prestado à comunidade, além de sua contribuição na capacitação e regulamentação da profissão no estado.

A concessão do título de utilidade pública a esta entidade proporciona a ela maior facilidade no acesso a incentivos e parcerias com órgãos públicos, ampliando suas ações voltadas para a capacitação dos profissionais e a prestação de serviços que contribuam para o bem-estar social.

Diante disso, solicito a análise e aprovação deste projeto por parte dos nobres deputados, a fim de reconhecer a importância do *Sindicato dos Detetives Profissionais do Estado de Alagoas* para a sociedade alagoana e permitir que ele continue com sua missão de fortalecer e regulamentar a profissão, promovendo a segurança e a justiça.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**PROJETO DE LEI Nº                    /2025**

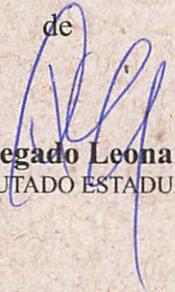
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO  
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O  
SINDICATO DOS DETETIVES  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública ao SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 1996, inscrita no CNP sob n. 01.034.976/0001-48, com sede na Av. Mendonça Júnior, n. 667, Gruta de Lourdes, Sala 111, CEP: 57052-480, Maceió, Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,        de                    de 2025.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir a utilidade pública ao *Sindicato dos Detetives Profissionais do Estado de Alagoas*, uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 1996, que atua na organização e representação da classe dos detetives profissionais no Estado de Alagoas. O sindicato tem como missão promover a defesa dos direitos e interesses dos profissionais da área, além de colaborar com o desenvolvimento da segurança privada no estado.

Ao longo dos anos, o SINDESPAL tem demonstrado sua importância não apenas para os profissionais que representa, mas também para a sociedade alagoana, ao contribuir para a ordem pública e à melhoria dos serviços de investigação e segurança. A confecção de seu registro formal como uma entidade de utilidade pública se justifica pela sua relevância social e pelo serviço prestado à comunidade, além de sua contribuição na capacitação e regulamentação da profissão no estado.

A concessão do título de utilidade pública a esta entidade proporciona a ela maior facilidade no acesso a incentivos e parcerias com órgãos públicos, ampliando suas ações voltadas para a capacitação dos profissionais e a prestação de serviços que contribuam para o bem-estar social.

Diante disso, solicito a análise e aprovação deste projeto por parte dos nobres deputados, a fim de reconhecer a importância do *Sindicato dos Detetives Profissionais do Estado de Alagoas* para a sociedade alagoana e permitir que ele continue com sua missão de fortalecer e regulamentar a profissão, promovendo a segurança e a justiça.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO  
Número 19440



### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **SINDICATO DOS DETETIVES  
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL**

Nome Fantasia:

Logradouro: **AVENIDA MENDONCA JUNIOR, 667**

Número: **667**

Bairro: **GRUTA DE LOURDES**

CNPJ: **01.034.976/0001-48**

Protocolo: **ALP2501706060**

Complemento: **SALA 111**

CEP: **57052480**

Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Área do Imóvel: **16.00**

Inscrição Municipal: **0900771232**

Cadastro Imobiliário: **1004671**

Data Emissão: **SEGUNDA, 30 DE  
JUNHO DE 2025**

### LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	SIM

### Observações

Emitido de acordo com Lei Federal nº 13.874/2019, Lei Municipal 6774/2018 e Decreto Municipal 8903/2020  
Autorizado conforme artigo 16 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018  
Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art. 396 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985.



Escaneie o QR Code



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030-000 MACEIÓ-AL  
(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO Nº [7283] DE [18/01/1996]

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão de **inteiro teor reproduz integralmente o documento original** objeto do REGISTRO Nº [7283] de [18/01/1996] do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com [02 paginas].

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

MACEIÓ-AL, 03 de junho de 2025  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
Alessandro Wesley Bezerra da Silva  
Oficial Substituto

**Este certificado é parte integrante e inseparável da certidão acima descrita.**

Emolumentos R\$ 21,59	TSNR R\$ 0,00	Selo R\$ 9,40	ISS R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 30,99
 <p>Para verificar o conteúdo integral do documento, utilize um leitor de QRCode</p>			 <p>Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM <b>AFS60911-5KLX</b> 03/06/2025 09:59:48 Doc. Solicitante:01.*** ***/****-48 Confirme a autenticidade em: <a href="https://selo.tjal.jus.br">https://selo.tjal.jus.br</a></p>		

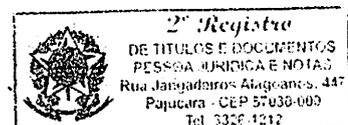
**B. U. —**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DO SINDPAL - SINDICATO DOS DETETIVES**  
**PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS:**

264

Aos 09 (Nove) dias do mês de Dezembro de 1995 ( Hum Mil Novecentos e Noventa e Cinco) às 11:00 (Onze) horas à Rua General Hermes nº 1698 "A" Bom Parto-Maceió-Alagoas, reunirão-se em Assembléia Geral, os Detetives Profissionais do Estado de Alagoas, regularmente convocados conforme Edital de Convocação no Diário Oficial do dia 06 de Dezembro de 1995, a fim de deliberarem sobre a Fundação do Sindicato da Categoria, para presidir os trabalhos, foi aclamada a Sr<sup>a</sup>. Genilda da Silva de Oliveira, que convidou a mim, José Cicero da Silva, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata. A seguir, pela presidência, foi dito aos presentes as vantagens adquiridas com a Fundação do Sindicato tendo ainda, a Sr<sup>a</sup>. Genilda da Silva de Oliveira declarou livre o uso da palavra tendo dela feito alguns companheiros, que também expressarão ser favorável a aludida fundação, não mais havendo quem quizesse debates á materia. Assim, passou-se á votação feita em Escritório Secreto, havendo sido liberado a Fundação do Sindicato por unanimidade. Em seguida pela presidente foi dito que se passaria a discursão e aprovação do ESTATUTO que depois de ser amplamente discutido, por aclamação foi o mesmo debatido e submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente disse da necessidade de se proceder a Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Junto a Federação, abrindo prazo para apresentação de chapas, e após o cumprimento das formalidades legais, procedeu-se a Eleição em Escritório Secreto tendo sido eleito os seguintes Diretores Para Presidente Genilda da Silva de Oliveira, Vice-Presidente Ademar José dos Santos, Secretário Geral José Cicero da Silva, Tesoureiro Pedro Barros.

**CONSELHO FISCAL:** Numeriano Bernardino de Oliveira, Oscar Galvão de Souza Filho, Antonio Ferreira de Araújo, Suplentes do Conselho Fiscal, João Cavalcante Silva, Matias Dario Cordeiro, José Mario Sena dos Santos, Delegados Junto a Federação Efetivos: Genilda da Silva de Oliveira, José Cicero da Silva, Suplentes dos Delegados Junto a Federação: Pedro Barros João Cavalcante Silva, a seguir a Sr<sup>a</sup>. Genilda da Silva de Oliveira presidente da Assembleia proclamou os eleitos, considerando em seus respectivos cargos, em seguida a Sr<sup>a</sup>. Presidente já investida em suas funções agradeceu a presença de todos e prometerá realizar um trabalho rápido e eficiente, a fim de realizar a entidade nos setores competentes, foram por determinação da Sr<sup>a</sup>. Presidente, suspenso os trabalhos por 15(Quinze) minutos, para a lavratura desta ata que, ainda em pauta, em discursão foi apurada por unanimidade. Eu José Cicero da Silva lavrei a presente ata o qual por mim assino e demais diretores em possados.

JOSÉ CICERO DA SILVA.



03 JUN. 2025

Genilda da Silva de Oliveira

2.º Ofício

**GENILDA DA SILVA DE OLIVEIRA**

brasileira, solteira, Detetive Profissional, residente no Conjunto Residencial Cruzeiro do Sul, Rua 6A Quadra A-15 nº 20 Tabuleiro do Pinto-AL.

Ademar José dos Santos

**ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS**

brasileiro, casado, Detetive Profissional, residente a Rua Leão nº 33 Tabuleiro dos Martins - Maceió-AL.,

Jose Cicero da Silva

**JOSE CICERO DA SILVA**

brasileiro, casado, Detetive Profissional, residente a Rua Luiz Rego Barros nº 16 Jacintinho - Maceió-AL.

*Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a coat of arms and illegible text.*

2.º Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Jangadeiros Alagoinhas 41  
Pajuçara - CEP 57030-001  
Tel. 3426-1212  
03 JUN. 2025

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

**ESTATUTO DO SINDESPAL – SINDICATO DOS DETETIVES  
PROFISSIONAIS, ESCRITÓRIOS E AGENCIAS DE  
INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, E SIMILARES DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**2º REGISTRO**  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Art. 1º Sindicato dos Detetives Profissionais, Escritórios e Agências de Investigações Particulares, e Similares do Estado de Alagoas – SINDESPAL. Entidade de Classe Base Territorial em todo o Estado de Alagoas, MTB: 012.897.06-0, Decreto Federal n. 50.532/61, Portaria n 3.654, com personalidade jurídica de direito privado, com sede provisória e foro jurídico nesta capital, na Rua Iris Alagoense n 330 sala 06- Maceió/AL, farol

Art. 2º. A entidade tem pôr finalidade lutar pelo bem comum em todos os aspectos priorizado os assuntos referentes à atividade dos detetives profissionais e uma melhor contemplação e representando-os, como tal melhorando a educação e cultura. Para tal fim a entidade deverá: Difundir cultura através de eventos, círculos de estudos, cursos de detetives particulares buscando a qualificação profissional, reciclagem, seminários, conferências, debates, cursos profissionalizantes, de capacitação profissional Encaminhar as reivindicações da categoria aos poderes públicos e em todas as esferas administrativas.

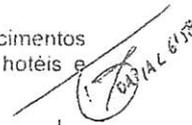
CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRIVADA

Art.3. ºsão atividades dos detetives profissionais todas descritas pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 397 de 09 de outubro de 2002, pela Classificação Brasileira de ocupação de n.º3518-05 de acordo com o Lei federal 3099/37, Decreto 50.532/61, sendo trabalhado as necessidades do porte de arma dentro da legislação vigente, visto ser de alto risco todas as investigações e ações desenvolvidas pela classe em nosso estado.

b) a realização de serviços de inteligência e investigação de caráter particular, colhendo informações, fazendo sindicâncias, interrogando pessoas ou usando outros recursos legais, atendendo solicitações de pessoas físicas ou jurídicas, registrando o pedido dos clientes, anotando todos os dados, informações e outros subsídios, para possibilitar a pesquisa solicitada;

c) a investigação de casos de furto, fraude e outros atos ilícitos em estabelecimentos como empresas industriais ou comerciais, bancos, companhias de seguros, hotéis e



# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

outros, atentando para as pessoas e atividades que lhe pareçam suspeitas, para descobrir os infratores e possibilitar a tomada de medidas cabíveis em cada caso;

d) a averiguação, sobre a vida e a conduta, de pessoas ou grupo de pessoas, realizando sindicâncias com base nos dados preliminares fornecidos pelos contratantes para colher informações completas sobre as mesmas, a fim de apurar suspeitas, verificar a possibilidade de contratação para empresas e outros fins;

e) a investigação do paradeiro de pessoas desaparecidas, baseando-se em fotografias, retratos falados e outros recursos legais, para localizá-las e possibilitar o encaminhamento das mesmas às famílias, entidades ou local de onde se afastaram;

Parágrafo único. É vedada a prática de quaisquer atos ou serviços estranho a sua finalidade e os privativos das autoridades policiais, deveram exercer sua atividade abstendo-se de atentar contra a inviolabilidade ou recato dos lares, a vida privada ou a boa fama das pessoas. (3.099/57 art.3.º)

Art. 4º A atividade dos detetives profissionais de inteligência, investigação privada, informações reservadas, confidenciais, comerciais e particulares, podem ser dos que queiram associar-se na entidade, de classe SINDESPAL, Que logo após estará no, que se sujeitam o estatuto e a Ética e profissional e o regimento interno.

§ 1º Excetuando-se as formalidades contratuais, o estagiário de inteligência e investigação privada, regularmente inscrita, pode praticar todos os atos previstos no Art 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com o detetive e sob a responsabilidade do mesmo de acordo com a Mensagem presidencial da casa civil N.º 513, de julho de 1994.

Art. 5º Sob pena de punição disciplinar e ética e das sanções legais cabíveis, o Detetive Profissional que renunciar ao seu serviço sem justificativa legal, continuará pelos três dias seguintes à notificação da renúncia a representar os interesses do seu cliente além de ser obrigado a reparar os danos que porventura venha a ocorrer em razão de sua renúncia, salvo se for formalizado acordo pôr escrito ou se for substituído antes do prazo.

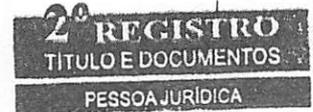
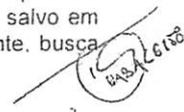
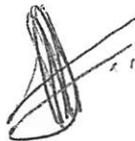
### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos

Art. 6º São direitos dos Detetives:

a) exercer, com liberdade a profissão de detetive em todo o território nacional STF RE 84955/95 (liberdade profissional, interdição policial).

b) ter respeitada, em nome da liberdade de trabalho, ofício ou profissão, o sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônica, salvo em caso de busca e apreensão determinada pela Autoridade Judiciária competente. busca



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-4212

esta que poderá se solicitado contar com a presença de um representante da categoria profissional;

c) acompanhar diligências policiais, sob a coordenação da Autoridade Competente, quando for do interesse do seu cliente, desde que não esteja sob sigilo de Justiça.

Art. 7º Não há hierarquia nem subordinação entre Detetives Profissionais, sendo que deverá manter comportamento ético aos preceitos estatutários em conformidade de zelo com o seu presidente devendo todos se tratar com mútuo respeito e consideração, não sendo desta forma serão aplicados as devidas medidas punitivas.

Art. 8º As autoridades e seus Agentes devem dispensar ao detetive profissional, no exercício da profissão, tratamento compatível com dignidade e condições adequadas ao bom desempenho de sua missão profissional.

Parágrafo único. No caso de ofensa a inscritos, no exercício da profissão ou em função representativa da categoria a entidade promoverá o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator, medida de segurança e penalidades previstas em lei.

Art. 9º Qualquer filiado em dia com suas obrigações legais, poderá solicitar, uma vez por ano, a entidade a prestação de contas, que lhe será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do requerimento, não podendo o mesmo esta com intuito de falta de ética e desabono sem justa causa.

## CAPÍTULO IV

### Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos Detetives Filiados:

a) estar em dias com as contribuições devidas, com seus recibos carimbados de forma a comprovar sua quitação de mensalidades;

b) propugnar pela moral, pelo respeito e engrandecimento da categoria e da entidade a qual defende os direitos dos detetives;

c) comunicar-se imediatamente com a entidade sindical, onde possua seu registro quando houver mudança de endereço; no caso de estar em outro estado ou cidade procurar a entidade representativa da categoria mais próxima de onde esteja e fazer a comunicação, e sua filiação sendo que determinadamente entidade de classe representativa no estado é o sindicato SINDESPAL.

d) votar e ser votado, salvo as restrições legais; não esta devidamente com suas obrigações estatutárias em dia, esta em sua falta com as documentações legais para exercer a profissão.

(E) comparecer, quando solicitado, pelo presidente ou departamento ou pelo representante legal, nos dias, hora e local marcados:

*[Handwritten signature]*  
230 AL 6/153

*[Handwritten signature]*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

f) solicitar pôr escrito, informações de interesse pessoal, a qual será fornecida dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo de requerimento;

(g) Respeitar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocadas e marcar presença na lista de presença devendo respeitar o estatuto. Código de Ética Disciplinar. Regimento Interno ou na legislação pertinente, bastando que o requerente esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

h) facilitar o acesso encaminhar ao sindicato de classe os documentos que comprove estar o mesmo exercendo regularmente a atividade como Detetive Profissional.

### CAPÍTULO V

#### Das exigências para associar-se;

Art. 11 - Para inscrição no SINDESPAL;

- a) ter capacidade civil, contar com mais de dezoito (18) anos de idade;
- b) possuir certificado de formação profissional, obtido em instituição de ensino e tirar o nada consta na justiça federal, e fórum estadual;
- c) Xerox do título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência, CPF e tipo sanguíneo;
- d) prestar compromisso e juramento de dignidade junto à entidade;
- e) possuir aptidão e honrar sua classe profissional;

§ 1º Os requisitos deste artigo serão exigidos também em se tratando de pessoa jurídica, que ainda deverá apresentar certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 - A inscrição de cursos, que deverá ser submetida à prévia avaliação deverá ser requerida pôr meio de Detetive Profissional (titular) e dependerá de:

a) apresentação do comprovante para admissão em estágio valerá se pôr agencia ou escritório de Informações reservadas, confidenciais, comerciais de investigações Particulares ou escritório de advocacia cadastrada ou pôr autoridade judiciária ou policial e seus agentes.

Art. 13. ° Aprovado o requerimento constante do Artigo anterior, será expedida uma identificação pelo SINDESPAL, identificando-o como Detetive Profissional nível 1, com a validade de 120 dias, prorrogáveis pôr igual periodo.

Art. 14. ° O associado terá seu cadastro cancelado nos casos em que:

*Cancelado*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1248

- a) solicitar seu descredenciamento;
- b) sofrer penalidade de exclusão;
- c) falecer;
- d) passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a prevista na Lei Federal nº 3.099/57 e seu Regulamento 50.532/61, etc, sendo contemplando a diretoria eleita o cumprimento de seu mandato de classe, o que ficou determinado em assembléia geral da categoria.

Art. 15. ° É obrigatória a indicação do nome e do número da inscrição da entidade sindical, em todos os documentos assinados pelo detetive na sua atividade profissional.

### CAPÍTULO VI

#### Da Relação de Emprego

Art. 16° A relação de emprego estabelecida com o Detetive Profissional não retira a isenção técnica nem reduz a independência do profissional na prestação de serviços.

Art. 17. ° A jornada de trabalho do Detetive empregado não poderá exceder à duração de oito horas, salvo acordo preestabelecido para dedicação exclusiva, sendo acordado com o seu cliente tal serviço e tal obrigação o sindicato é o órgão Maximo de acompanhamento e fiscalização dos serviços desempenhados pelos os detetives credenciados no âmbito estadual sendo órgão fiscalizador e punitivo de suas ações deliberativas.

Parágrafo único. Para efeitos deste Artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o detetive estiver à disposição de empregador, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe assegurado o reembolso das despesas feitas com transportes, hospedagem e alimentação, que deverá esta incluída, em sua carga de compromisso e de comprometimento do serviço junto ao seu cliente.

Art. 18° Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade civil do Detetive, os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho realizado serão recebidos por seus herdeiros, sucessores e/ou representante legal, isso quando o serviço for desenvolvido pela agência de investigação criada em parceria com o sindicato SINDESPAL.

### CAPÍTULO VII

#### Da Ética e da Disciplina

Art. 19° O Detetive deve proceder de forma que possa ser merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da categoria profissional.

*[Handwritten signature]*  
08.09.16

*[Handwritten signature]*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1215

§ 1º O Detetive, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância, não cabendo ao mesmo expor ou denegrir a imagem ou conduta nem do sindicato nem do seu cliente contratante dos seus serviços cabível a punição e exclusão do quadro do sindicato de classe SINDESPAL.

§ 2º O Detetive é responsável pelos atos que no exercício profissional praticar com dolo ou culpa, penas pelos seus atos será aplicado de forma disciplinar e ético

§ 3º O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do Detetive para com a sociedade, o cliente, outro profissional e ainda, a publicidade, e sua recusa acarretará ao infrator faltas disciplinares graves e multas.

Art. 20º Constitui infração disciplinar:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, pôr qualquer meio, outros proibidos ou impedidos na forma da Lei, e compromissos estatutários quando suas credenciais expedidas pelo sindicato estiverem vencidas e tudo que vão contra os costumes éticos disciplinares do SINDESPAL.

II - portar arma de qualquer natureza marca ou tipo, sem a devida autorização expedida pela Autoridade Competente;

III - assinar qualquer escrito que possa dar origem a processo, judicial ou extrajudicial, que não tenha feito, ou que não tenha atuado como profissional, não tendo conduta ética será punido por exclusão da profissão.

IV - praticar qualquer ato de competência exclusiva das Autoridades, seus Agentes ou Auxiliares;

V - violar, sem ordem judicial, sigilo profissional;

VI - estabelecer entendimento com a parte adversa sem prévia autorização pôr escrito do seu cliente;

VII - prejudicar, pôr culpa ou dolo, interesse confiado ao seu patrocínio, ou faltar com ética profissional ao seu sindicato ou a seu Presidente sem cumprimento aos seus compromissos estatutários.

VIII - interromper os trabalhos acordados com o cliente, sem justo motivo, antes de decorrido o prazo legal da comunicação de renúncia;

IX - fazer, em nome do cliente, sem a devida autorização deste, imputação a terceiro de fato definido como crime ou contravenção, não honrar seus compromissos será entendido que por falta de ética será punido e penalizado por tal ato de discórdia em nossa classe profissional de investigação particular.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

X - solicitar ou receber qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta, e ainda levando o nome do SINDESPAL será punido e expulso de nossas fileiras de associados e será representado judicialmente aos órgãos competentes.

XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele, e seus serviços desenvolvidos em seu dia a dia punição grave.

XII - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos do cliente em confiança;

XIII - deixar de pagar as contribuições, mensais, multas e preços de serviços devidos ao SINDESPAL, depois de regularmente notificado a fazê-lo, punição e exclusão sem direitos por sua parte terá nenhum como associado, e não poderá desenvolver seus trabalhos como detetive particular na esfera estadual visto que ao sindicato cabe a base territorial no estado sua aplicação de punição e outros compromissos assumidos pelos associados na esfera estadual.

XIV - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XVI - fazer falsa prova de quaisquer dos requisitos para inscrição de associado;

XVI - manter conduta incompatível com a investigação particular;

XVII - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão de Detetive profissional;

XVIII - praticar atos ilícitos;

XIX - praticar, o estagiário, ato excedente ao de sua habilitação;

XX - iludir, ou tentar iludir, a boa fé do cliente ou de terceiros, de qualquer forma inclusive alterando ou deturpando o exato teor de documento, lei ou decisão judicial,

XXI - usar de meios ilícitos na obtenção de quaisquer informações no decorrer do exercício profissional ou fora dele;

XXII - anunciar que faz uso de gravações telefônicas sobre qualquer pretexto, sem a devida ordem fundamentada pela Autoridade Judiciária Competente;

XXIII - fazer propaganda que importe em informações enganosas ou contrárias aos bons costumes;

XXIV - aceitar serviços de interesse imoral, injusto ou ilegal;

XXV - divulgar a profissão, sem constar o respectivo número de registro ou cadastro no SINDESPAL, a qual lhe representa;

XXVI - faltar com o devido respeito aos membros diretores e aos filiados, às autoridades constituídas ou até mesmo à sociedade.

LS  
02/11/16

# 2º Registro



08 SET 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 21º Constituem sanções disciplinares:

- a) censura;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária ou definitiva do associado;

Parágrafo único. As sanções devem constar nos assentamentos do filiado, após o parecer do Conselho Disciplinar, não podendo ser objeto de publicidade ou censura e o associado terá todos os direitos de respostas e defesa sendo a assembléia geral a única instância, sendo publicado em diário oficial tal ato indisciplinar cometido por tal profissional.

## CAPÍTULO VIII

### Da Estrutura Organizacional e Competências

Art. 22º A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros da diretoria executiva, nos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Membros do conselho fiscal
- f) Presidente;
- g) Relator;
- h) Secretário;
- i) Membros do conselho fiscal suplentes;
- j) Presidente;
- k) Relator;
- l) Secretário.

Art. 23º Compete ao Presidente:

*[Handwritten signature]*  
08-09-2016

*[Handwritten signature]*

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- a) presidir as reuniões da Diretoria, mantendo-se complementemente neutro e, em caso de empate, usar o voto de Minerva;
- b) proceder à abertura da Assembléia Geral até a eleição da mesa Diretora dos trabalhos, se manterem na organização de todas as metas e objeção para ser desenvolvidos atos e desempenho da profissão em todas as situações adversas ao pleito.
- c) designar membros da diretoria para representar a entidade nas festividades e solenidade para as quais tenha sido convidado, quando não puder comparecer oficialmente;
- d) apresentar na Assembléia Geral Ordinária, pôr escrito, o relatório de sua Gestão;
- e) supervisionar todos os serviços administrativos;
- f) comparecer se possível diariamente à sede;
- g) despachar todo o expediente de sua alçada;
- h) resolver os casos de urgência nos intervalos entre uma e outra reunião de Diretoria, prestando as devidas informações na primeira que se realizar, ou em outras que seja possível.
- i) rubricar e assinar todos os livros;
- j) rubricar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como, assinar cheques conjuntamente com o diretor financeiro;
- l) prestar esclarecimentos à Diretoria, e não ser desrespeitados em suas ações e enquadramento punitivo e disciplinar será punido e excluído tal insulto e falta de ética profissional e conduta alibada, terá que se impor aos costumes e crenças indisciplinar se assim for imposto a seu campo de atuação e aplicação do estatuto e regimento interno e código de ética profissional.
- m) tomar conhecimento e despachar a correspondência recebida e assinar as expedidas;
- n) selecionar a matéria a ser publicada no órgão informativo;
- o) resolver, em primeira instância, qualquer divergência entre Diretores ou filiados só levando ao conhecimento da Diretoria casos que não possa ser resolvido amigavelmente;
- p) contratar, dispensar e demitir funcionários, desde que ouvida à parte com direito de defesa, e justificativas que será visto se tem fundamentos ou falta de ética profissional sob pena de perda de mandatos acometidas dos seus atos indisciplinados.



08 SET 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*92) 3326-3377 / 3326-1212

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

- q) dar instruções ao Vice-presidente, nos casos previstos neste estatuto e demais normas reguladoras;
- x) assinar com exclusividade as Carteiras de Identificação associativa do Detetive Profissional filiado;
- z) delegar poderes quando necessário ao bom andamento da entidade.

Art. 24º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em casos de ausência eventual, compromissos e ordem de gestão pessoal, ou compromissos familiares ou impedimento temporário, bem como praticar todos os atos da competência do Presidente e suas atribuições, colaborando com os demais Diretores.

Art. 25º Compete ao Secretário Geral:

- a) coordenar a Secretaria;
- b) lavrar termos de abertura de livros;
- c) substituir, na ausência ou impedimento, o Presidente e o Vice-presidente;
- d) orientar, nas suas tarefas, os funcionários da Secretaria, assistir os filiados que comparecerem à sede, resolvendo, inicialmente, os seus problemas dentro dos dispositivos estatutários;
- e) providenciar as averbações autorizadas pela diretoria, dando ciência ao Diretor Financeiro;
- f) providenciar o processamento de todo expediente recebido.
- g) providenciar a aquisição de material necessário;
- h) providenciar o lançamento no prontuário do filiado de tudo que se relacione com sua atividade profissional;
- i) prestar contas à Diretoria sempre que solicitado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 26º Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir a Tesouraria;
- b) controlar a receita da entidade, diretamente ou por intermédio de seu substituto legal;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores em espécie e papéis que representem dinheiro depositarem, em nome do SINDESPAL, em estabelecimento de crédito indicado pela Presidência, as quantias recebidas, que somente poderão ser



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*02) 3326-3377 / 3326-1212

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

08 SET 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

retradas, pôr intermédio de cheques e com, a assinatura do Presidente e a do Diretor Financeiro;

e) manter atualizada a escrituração, adotando inclusive, um resumo diário dos saldos em Caixa e em Banco;

f) apresentar, mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil, em reunião convocada para esse fim, o movimento financeiro do mês anterior, sob pena de punição;

g) transmitir, no fim do seu mandato, o acervo da Tesouraria ao seu substituto.

h) enviar ao seu representante legal (presidente) cópia de documentos sobre aquisição de bens móveis e imóveis, para fim de registro e controle e toda a movimentação financeira;

i) apresentar, anualmente, Relatório das Atividades da Tesouraria.

Art. 27º Compete ao Presidente do conselho fiscal:

a) dar vistas aos livros da Tesouraria, procurando manter sempre atualizado.

b) informar à Secretaria dos documentos e débitos existentes para as respectivas providências;

c) conferir todas as faturas de pagamentos;

d) solicitar à Secretaria a expedição de correspondências relativas à sua pasta

e) dar ciência à Diretoria das irregularidades, constatadas nas folhas analíticas, bem como, das providências tomadas.

Art. 28º Compete ao Diretor ou assessores Jurídicos assistir a entidade em tudo que se relacione com a sua pasta, desde que comprovadamente seja do interesse legal da entidade, podendo delegar poderes com o devido e legal substabelecimento.

Art. 29º São órgãos entidade:

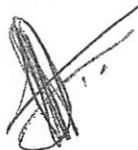
a) A assembléia geral;

b) Diretoria / Conselho Fiscal.

c) Regimento interno;

(d) Código de Ética profissional.

Art. 30º À Assembléia Geral, como órgão detentor da soberania, compete traçar todas as diretrizes da entidade e proclamar os eleitos para a Diretoria Executiva, e conselho fiscal devendo ser rigorosamente acatadas todas as suas decisões, sob pena de



08 SET 2016

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



responder o infrator, com pena disciplinar grave e todas as questões de organização do SINDESPAL.

Art. 31º todos os cargos de Diretoria / conselho fiscal e diretores é de exercício gratuito, sem quaisquer ônus para os cofres da entidade, considerado serviço relevante.

Parágrafo único- A Diretoria /conselho fiscal e órgão disciplinadores serão exercido por detetives sócios ativos residentes em alagoas, que exerceram a representação da entidade no seu estado.

Art. 32º O Presidente tem legitimidade para agir, judicialmente e extra- judicialmente, contra qualquer detetive profissional que infringir as disposições ou fins deste estatuto, seu regimento, o Código de Ética Disciplinar e/ou a legislação vigente no País

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) delegar poderes.

§ 1º São membros honorários e vitalícios os seus ex-presidentes, sendo que não tem direito de opinar por todas as decisões tomadas em todas as instancias, a não ser que seja solicitada por êxito sua falação ou opinião sobre qualquer matéria aprovada ou estudo na gestão será determinadamente proibido suas articulações e falta de ética referente à gestão que não seja a dele.

§ 2 - A Diretora da Instituição de Ensino dos Detetives Profissionais, de Alagoas quando em Assembléias, poderão Ter direito à voz nas seções que se destinem exclusivamente, a tratar de assuntos relacionados a curso profissional da categoria.

Art. 33º compete à entidade SINDESPAL, através do seu Presidente:

- a) editar seu Regimento interno e Resoluções, sempre obedecendo às normas preestabelecidas no regimento e convocar as Assembléias Gerais, em todas as questões vigentes para o bom funcionamento da categoria detetivesca;
- b) julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente. por sua Diretoria, pelo Conselho de Ética e Disciplina;
- c) decidir sobre os pedidos de inscrições;
- f) manter cadastro atualizado de seus filiados. Expedir a identificação do profissional associado.
- g) participar coordenar na elaboração de cursos de qualificação de formação de Detetive profissional em todas as suas fases, nos casos previstos neste Estatuto, no âmbito de seu território;
- h) determinar, juntamente com a Diretoria, critérios para o traje de Detetives no exercício de sua Diretoria ou na função profissional no seu dia a dia em questões operacionais, dos associados, detetives profissionais.

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- i) definir a composição e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina e escolher seus membros;
- j) desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral;
- l) dar cumprimento efetivo e integral à finalidade Da entidade;
- m) velar pela dignidade, independência e valorização da classe profissional, fazendo valer as prerrogativas constitucionais e as leis vigentes no país;
- n) representar os detetives em nível estadual, nacional e mundialmente, perante os poderes públicos e demais autoridades constituídas na forma da Lei;
- o) delegar poderes no âmbito territorial, nacional e mundial de sua autonomia, delegar abrangência da construção da agencia de investigação, sendo de parceria deste sindicato de classe, buscar uma forma de gerar emprego e renda pra os associados, fielmente que garantem seus compromissos de associados ao SINDESPAL.

### Capitulo IX

#### Das Eleições e Dos Mandatos

Art. 34º A eleição dos membros de todos os órgãos será realizada em 25 de agosto de 2013, do último ano do mandato mediante assembléia geral convocada pelo seu presidente, edital publicado em diário oficial do estado, mediante votação em escrutínio secreto ou aberto conforme decida o regimento interno, dentre os detetives regularmente inscritos para participarem desta assembléia vista ao compromisso de cada associado com o sindicato, a não observação deste artigo exclui a permanência deste detetive as ações e assembléias por ele, designados a acontecer.

§ 1º A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento interno, é de comparecimento obrigatório para todos os Detetives inscritos e em dia com suas obrigações.

§ 2º O candidato deve comprovar a situação regular junto à entidade não ocupar cargo exoneráveis, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo conduta moral e ético e ter sido aprovado pelo conselho de ética e disciplina e esta honrando em suas funções profissionais, e não responder por mais que uma entidade sindical (sindicatos de classe), nem esta sendo processado na forma da lei por crimes de alta repercussão seja ele qual for.

§ 3º Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que tiver a maioria dos votos válidos.

Art. 35º O mandato de qualquer órgão da entidade é de (4) anos, prorrogável sendo da escolha da categoria sua permanência na representação desta entidade de classe.



13

# 2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Art. 36º Extingue-se o mandato, automaticamente, antes do seu término quando:

a) ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição ou de licenciamento do profissional;

Parágrafo único. Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe a entidade escolher substituto no prazo de sessenta dias, caso não haja suplente.

Art. 37º A Eleição da Diretoria Executiva, que tomará posse no dia 25 do mês de agosto, obedecerá às seguintes regras:

a) será admitido registro, de chapas, de candidatura à Presidência e demais cargos de Diretores, com antecedência de seis meses das eleições, junto à comissão eleitoral conforme o regimento interno e demais órgão disciplinadores do SINDESPAL.

b) o requerimento do registro deverá estar acompanhado de todos os cargos, e AUTENTICADOS em cartórios, as assinaturas de todos os participantes

c) até sessenta dias antes das eleições, deverá ser requerido o registro da chapa completa sob pena de cancelamento da candidatura respectiva;

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - Compete à Diretoria:

a) expedir regimentos e portarias; velar pelo cumprimento deste Estatuto criar os Departamentos que terá como Diretor um sócio, convidado pela Diretoria, para exercer as suas funções, permitida a recondução, cabendo-lhe organizar e dirigir os serviços do Departamento, elaborar os regulamentos indispensável missão.

Art. 38º- A diretoria da entidade definirá as receitas e despesas de cada Departamento e suas funções. Parágrafo único; dos diretores dos departamentos fazem parte diretamente da diretoria não serão eleitos, mas escolhidos pelo presidente com a diretoria eleita, ambos não receberem salários nem vínculos empregatícios, dêis de que sejam contratados de carteira assinada para tal função se for o caso de funcionários do sindicato.

Art. 49º a entidade não responde perante terceiros apenas com o seu patrimônio sem comprometer, de qualquer forma, o dos integrantes do seu quadro institucional, bem como o daqueles que nela ocupem cargos eletivos ou de nomeação.

Art. 40º SINDESPAL, pôr ser uma classe sindical da categoria poderá ser conhecida também de entidade ou centro - cadastro dos detetives de alagoas.



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1242

# 2º Registro

## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



08 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 41º Salvo disposição em contrário aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum, as regras gerais, os procedimentos administrativos e a legislação processual civil.

Art. 42º Todos os prazos necessários à manifestação de Detetives, Estagiários e terceiros nos processos em geral são de trinta dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º Nos casos de comunicação pör ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao do recebimento da notificação.

§ 2º Nos casos de publicação na imprensa oficial DIARIO OFICIAL do estado, do ato ou decisão o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Esgotado o prazo, não havendo interposição de recurso, consideram-se como verdadeiros os fatos notificados na inicial ou na representação, aplicando-se neste caso a revelia.

Art. 43º Em todos os processos administrativos será garantido o direito amplo e universal de defesa.

Art. 44º Cabe ao Conselho de Ética e Disciplina julgar os processos disciplinares em sua jurisdição, instruídos pör relatores do próprio SINDESPAL

§ 1º O Conselho de Ética e Disciplina pode suspendê-lo preventivamente, o associado com autorização expressa do presidente do SINDESPAL, caso sua infração tenha repercussão, ou seja, prejudicial à dignidade e à moral de investigação particular. depois de ouvi-lo em sessão especial, para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação, caso em que o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Art. 45º A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado imediatamente à autoridade competente.

Art. 46º O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa interessada ou de autoridade competente.

Art. 47º Ocorrendo omissão de caso, a Diretoria Executiva, com a presença mínima de participantes de seus membros, resolvê-lo-á, socorrendo-se, para tanto, dos critérios comuns de interpretação, ou fazendo integrar neste Estatuto, pela analogia, norma estatutária de entidade congênere.

Art. 48º O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, sendo garantida a observância dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo SINDESPAL, transformação de um sindicato forte e participativo na classe dos detetives alagoanos.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração, entretanto, poderá ser feita no sentido de modificar a finalidade do SINDESPAL.

*Handwritten signature and stamp:*  
SINDESPAL  
CAR. H. C. 118

*Handwritten signature:*

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

08 SET 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 49º A entidade somente poderá ser de formação profissional, qualificação ordenamento jurídico, fiscalização, associativa, punitiva, permanentemente e criar sua escola de formação de detetives alagoanos e nacionais, visando auto-estima e formação intelectual em todos os níveis nacionais e internacionais na busca da evolução das classes.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio social da entidade será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social.

4º Art. 50º O presente Estatuto foi alterado, consolidado e aprovado, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009, Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2009



CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS  
Rua do Imperador, 233 - Centro - CEP 57020-670  
(RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Reponho por semelhança a firma de: Rosiman Rocha da Silva

o(s) que(l) cartório(m) com o padrão depositado em cartório na forma do que dispõe a resol. 13/99 de 15.12.99 do TJAL. Maceió AL, 18 de agosto de 2010.

em testemunha (fa verdade).

*[Signature]*  
Wellington Luiz Pereira Cassiano Barros  
Oficial do Registro Civil  
Substituto  
Portaria 4097

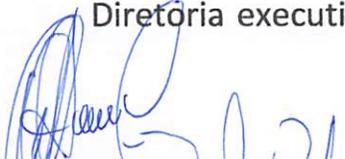
*[Signature]*  
**ROSIMAN ROCHA DA SILVA**  
Presidente do SINDESPAL

# DECLARAÇÃO

EU, DAMIÃO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO SINDESPAL SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E RESPONSÁVEL PELO CNPJ 01.034.976/0001-48 DA ENTIDADE, DECLARO PAR OS DEVIDO FINS QUE A DIRETORIA DO SINDESPAL, SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO ALAGOAS, NÃO SÃO REMUNERADAS POR ESSA ENTIDADE TODOS OCULPAM SEU CARGO VOLUNTARIAMENTE COMO MECIONADO NO PROPRIO ESTATUDO DO SINDICADO.

TODOS DIRETORES ASSINAM LOGO A BAIXO COMO PROVA DE VERACIDADE NO TEXTO RELACIONADA ACIMA.

## Diretoria executiva do SINDESPAL

Presidente		CPF 647.597.171-04
Vice-Presidente		CPF 394.132.804-00
Secretário	Medião Honorato Santos de Silva	CPF 03126966470
Tesoureiro	Elaine Nira Santos de Lima	CPF 037.097.274-05
Pres. C Fiscal	José Elton	CPF 603-858-124-34
Relator	Adriano Pereira	CPF 03598640689
Secretario	Cristiano Souza de Silva	CPF 024443873-63
Vice-Pres. C Fiscal	José Gonçalves de Melo	CPF 7777692468
Relator	Eli Duarte Ferreira	CPF 959220844-68
Secretario	José Carlos dos Santos Perfi.	CPF 029714174-09
Delegado sindical	José Carlos dos Santos Perfi.	CPF 03527872407
Delegado sindical	José Carlos dos Santos Perfi.	CPF 662808534-15
Delegado sindical	Marcos dos Santos	CPF 094.093.914-54
Delegado sindical	Graciano José da Silva	CPF 9987105787



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.034.976/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/01/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS DETETIVOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE AL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINDESPAL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>AV MENDONCA JUNIOR</b>	NÚMERO <b>667</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 111</b>
CEP <b>57.052-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SINDICATO.SINDESPAL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 9979-3302</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **14:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10:14

Voi LTE1 .1| Voi LTE2 .1| 8%

← Posts



sindespal\_2024

4 de junho



9



4



1



Curtido por **marcio.placido.752** e outras pessoas

sindespal\_2024 Reunião com nosso

Deputado Leonam

03/06/2025 menos



# Luciano Santos



18 de jan. · 👥



👍 Curtir

💬 Comentar

📧 Enviar

👍 4

09:56

📶 🔋



**Luciano Santos**



11 de abr. · 👥

Simdespal sempre unida para um bem está social





Das suas mensagens.



**Luciano Santos** está em **Marios Burgers.**

31 de mai. · 👥

Hoje reunião do nosso sindicato





Dia "D" 30 de março

III Eclético Music • Adrenalina Was Her Name



emergencia190al

**@clubedetirocomandos**



**@c andrellma**

**@investigadoralira**

**@dias.190**

**@sergilio braga**

**@clubedetirocomandos**



**@CLUBEDETIROCOMMANDOS**

**@EMERGENCIA190AL**

**@DIAS.190**

**@SERGIO BRAGA 148**

**@SINDESPAL\_2024**

**@ELIANELIRA17**

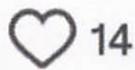


sindespal\_2024

16 de junho de 2024



O sindespal apóia FLÁVIO FOX



14



1



Curtido por es4665749gmail.com.br e outras pessoas

sindespal\_2024 Sindespal apoia Flávio Fox

es4665749gmail.com.br Grande equipe de detetive e investigadores Tmj nessa força sindicato sindespal Alagoas vamos que vamos muito bom mesmo 🍊🍊🍊🍊🍊🍊🍊



sindespal\_2024

6 de fevereiro de 2024





sindespal\_2024

26 de janeiro de 2024



18 4



Curtido por justino\_silva\_123 e outras pessoas

sindespal\_2024 1º Reunião de várias.  
25/01/2024



sindespal\_2024

26 de janeiro de 2024



# ← Posts



👍 14 💬 📍 📌

 Curtido por **marcio.placido.752** e outras pessoas

**sindespal\_2024** Reunião em nossa sede hoje 28/08/2024

 **sindespal\_2024**  
24 de agosto de 2024



👍 19 💬 1 📍 📌

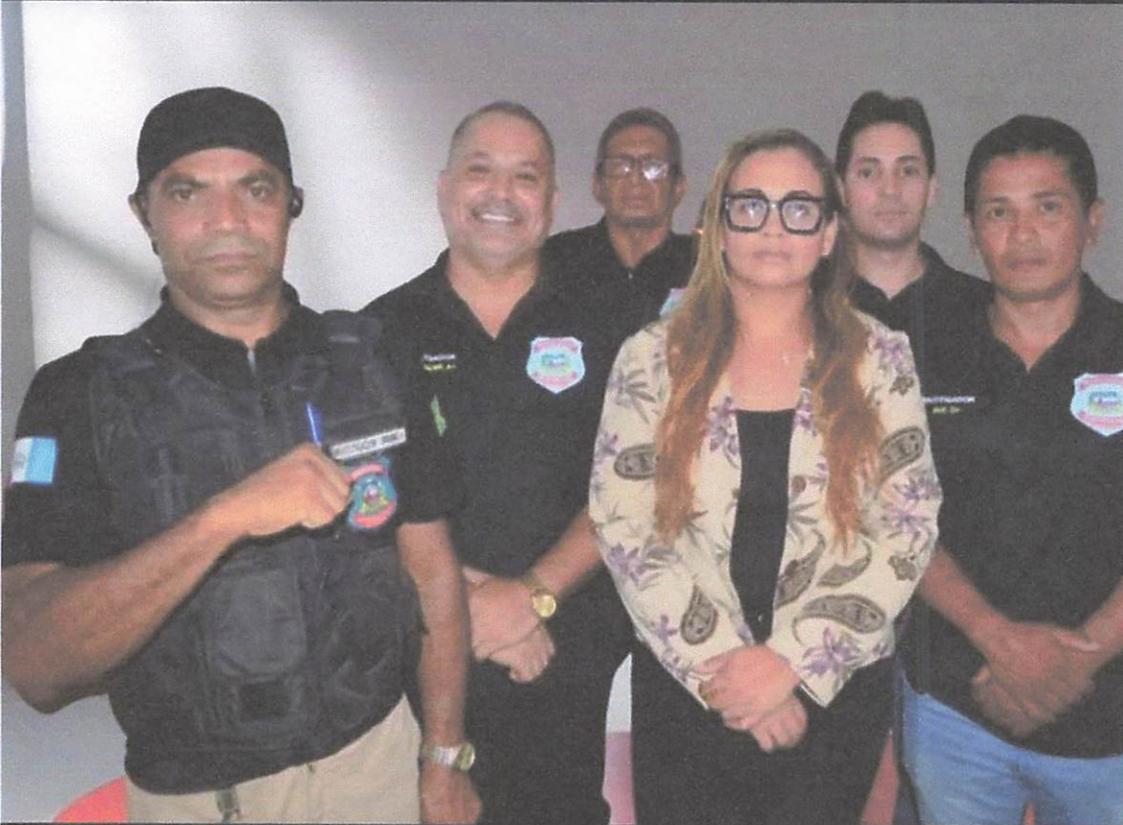
 Curtido por **marcio.placido.752** e outras



# Posts



investigadoralira



14



Curtido por elianelira17 e outras pessoas

investigadoralira Nossa reunião, muito produtiva, só os feras. @sindespal\_2024

14 de novembro de 2024

# detetive particular

16 de maio de 2022



zamos cookies essenciais e outras tecnologias semelhantes, ao continuar navegando, você concorda essas e outras condi